



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	02971/2019/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria por Invalidez (proventos proporcionais e paritários)
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório de Aposentadoria nº 244, de 21.03.2019 (pág. 01 – ID829739)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c caput do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOE n. 059 de 01.04.2019 (pág. 02 – ID829739)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 2.475,09 (págs. 01/02 – ID829742)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Eliane Rosa Lara</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	300023587 (pág. 01 – ID829739)
<b>CARGO:</b>	Professor, classe C, referência 08, carga horária de 40 horas semanais (pág. 01 – ID829739)
<b>CPF:</b>	478.986.232-15 (pág. 01 – ID829748)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 01 – ID829748)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	10.04.1997 (pág. 02 – ID829748)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	22.01.1975 (pág. 01 – ID829748)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 01 – ID829748)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 02 – ID829748)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

## 1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O artigo 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/02 ID829739
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/03 ID829740
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X	-	01/02 ID829743
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		01 ID829741 01/02 e 05 ID829742
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		-	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

### 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
9.190 dias, ou seja, 25 anos, 02 meses e 05 dias. <sup>1</sup>	9.191 dias, ou seja, 25 anos, 02 meses e 06 dias. <sup>2</sup>	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP - (págs. 02/03 – ID829740) é de 1 (um) dia. Todavia, tal divergência é insuficiente para macular o benefício concedido.

### 2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos proporcionais (doenças não previstas em lei) <sup>3</sup>	Aferição
01	Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c o caput do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paritários.	<b>CID 10:</b> m65 2: Tendinite calcificada m75 5: Bursite do ombro m77 1: Epicondilite lateral	✓

(✓) Confere (η) Não confere

<sup>1</sup> Tempo computado até um dia anterior à data prevista no ato concessório. (Pág. 01 – ID829739).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de Tempo de Serviço. (Págs. 02/03 – ID829740).

<sup>3</sup> Vide laudo à pág. 01 (ID829743).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.4. Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos proporcionais (83,93%) ao tempo de contribuição e paritários.	R\$ 2.475,09 Págs. 01/02 ID829742	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados de acordo com a fundamentação legal que basiou a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Eliane Rosa Lara faz jus a ser aposentada por invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, nos termos do Artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), c/c o caput do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 432/2008.

### 4. Proposta De Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do artigo 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do artigo 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 12 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4